

ESTADO DE RORAIMA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BALIZA**

GABINETE

---

**GABINETE**  
**LEI Nº 502 DE 18 DE SETEMBRO DE 2025**

*DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL (CMDRS) NO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BALIZA – RR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BALIZA, ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nas disposições da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei, nos termos a seguir:

**Art. 1º – Fica criado o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável (CMDRS)** do Município de São João da Baliza/RR, órgão colegiado de caráter consultivo, deliberativo e propositivo, vinculado à Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento ou órgão equivalente.

**Art. 2º** – O CMDRS tem como finalidade propor, acompanhar, avaliar e fiscalizar políticas públicas voltadas ao desenvolvimento rural sustentável no município, com ênfase na agricultura familiar, agroecologia, segurança alimentar, regularização fundiária, acesso a crédito, assistência técnica, infraestrutura rural, educação do campo, entre outros.

**Parágrafo Único:** Entre as competências do Conselho, destacam-se a **articulação junto a programas como o PAA, PNAE, PRONAF, PNCF, bem como os órgãos como o MDA, MAPA, MDS e CONAB**, sendo essencial para garantir o controle social, a legalidade das ações e a democratização das decisões no campo.

**Art. 3º** – Compete ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável:

- I – Propor diretrizes para a formulação e implementação de políticas públicas rurais sustentáveis;
- II – Acompanhar a execução de programas, ações e projetos voltados ao meio rural;
- III – Colaborar na elaboração do Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável;
- IV – Estimular a participação de comunidades rurais na formulação de políticas;
- V – Fiscalizar e avaliar a aplicação de recursos públicos destinados ao setor rural;
- VI – Estabelecer parcerias com órgãos estaduais, federais e instituições da sociedade civil;
- VII – Manter articulação com conselhos afins e comitês territoriais de desenvolvimento;
- VIII – Convocar audiências públicas sobre temas de interesse rural.

**Art. 4º** – O CMDRS será composto por, no mínimo, 12 (doze) membros titulares e respectivos suplentes, observando a paridade entre o poder público e a sociedade civil organizada.

**§1º** A representação do Poder Público poderá incluir:

- I – Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento (ou equivalente);
- II – Secretaria de Meio Ambiente;
- III – Secretaria de Educação;
- IV – Câmara Municipal;
- V – EMATER-RR (quando aplicável);
- VI – Outras instituições públicas com atuação rural.

**§2º** A sociedade civil será representada por:

- I – Associações de produtores rurais;
- II – Cooperativas rurais;
- III – Sindicatos de trabalhadores rurais;
- IV – Povos e comunidades tradicionais (se houver);
- V – ONGs atuantes na área rural;
- VI – Representações de juventude e mulheres do campo.

**Art. 5º** – Os membros do CMDRS serão nomeados por ato da Prefeita Municipal, a partir de indicações feitas pelas respectivas instituições ou entidades representadas.

**Art. 6º** – O mandato dos membros será de 2 (dois) anos, permitida uma recondução por igual período.

**Art. 7º** – O CMDRS terá um Regimento Interno, a ser elaborado e aprovado pelos seus membros no prazo de até 90 (noventa) dias após sua instalação.

**Art. 8º** – A função de conselheiro é considerada de relevância pública e não será remunerada, sendo seu exercício considerado serviço voluntário.

**Art. 9º** – As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, consignada no orçamento municipal, suplementada se necessário.

**Art. 10** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São João da Baliza – RR, 18 de setembro de 2025.

***LUIZA MAURA DE FARIA OLIVEIRA***

Prefeita Municipal de São João da Baliza

**Publicado por:**  
Antonia Elma Dias da Silva  
**Código Identificador:**390B1BCC

---

|                      |                                                    |
|----------------------|----------------------------------------------------|
| Publicada em         | 19/09/2025                                         |
| Diário               | Diário Oficial dos Municípios do Estado de Roraima |
| Edição               | 2488                                               |
| Código identificador | 390B1BCC                                           |

A autenticidade desta matéria pode ser conferida informando o código identificador em  
<https://www.diariomunicipal.com.br/amr/>